

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2021 – DISPÕE SOBRE VISITA DOMICILIAR PARA FINS DE PROVA DE VIDA.....

DECRETO

DECRETO Nº 290/2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE HERNANI ARAÚJO BITENCOURT

PORTARIA

PORTARIA Nº 051/2021 – DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO A LADY JANY PEREIRA ARAÚJO

PORTARIA Nº 052/2021 – DISPÕE SOBRE LICENÇA A IONETE MARQUES PARA ACOMPANHAR FAMILIAR EM TRATAMENTO DE SAÚDE.....



LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2021 – DISPÕE SOBRE VISITA DOMICILIAR PARA FINS DE PROVA DE VIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras realizarem visita domiciliar ou hospitalar, para proceder à “prova de vida” e outros procedimentos que exijam comparecimento pessoal, de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Previdência Privadas, que se encontre em situação que impossibilite o comparecimento pessoal à agência, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a visita domiciliar ou hospitalar, por parte das Instituições Financeiras, a beneficiários (as) do INSS e previdências privadas, para a realização da “prova de vida” ou qualquer outro procedimento administrativo que exija a presença pessoal dos (as) beneficiários (as).

Art. 2º A visita domiciliar ou hospitalar poderá ser requerida nos casos em que o (a) beneficiário (a) estiver impossibilitado (a) de comparecer à agência, em razão de problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico, acompanhado de fotocópia de documento de identificação do (a) beneficiário (a).

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de cobrança, sob qualquer pretexto, em razão da necessidade de se proceder à visita domiciliar ou hospitalar de qualquer beneficiário (a).

Art. 3º Na solicitação, deverá ser informado o endereço para a realização da visita domiciliar ou hospitalar, podendo ser ela na zona urbana ou rural, dentro dos limites do território do Município de Jaguaquara/BA, além de números de telefones para contato.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar ou hospitalar deverá ser previamente agendada na Instituição Financeira do recebimento do benefício, preferencialmente, por um familiar, que deverá apresentar os documentos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O representante da Instituição Financeira, que realizará a visita ao (a) beneficiário (a), deverá colher sua assinatura ou sua identificação datiloscópica, além da assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, parentes ou vizinhos do (a) beneficiário (a), bem como registrar em arquivo fotográfico com indicação de data e hora, para a comprovação da realização do procedimento.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras terão o prazo de 15 dias, contados da data da solicitação, para realizar a visita ao (a) beneficiário (a), nos termos desta lei.

Art. 6º O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 7º As Instituições Financeiras terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público, nas agências situadas nos limites do território de Jaguaquara /BA, ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 31 de agosto de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o n.º 1.058 - fis. 087/088 - Liv. n.º 026
Jaguaquara, 31 de Agosto de 2021.

Bel. Claudir Colangeli de Oliveira
Assessor Jurídico



DECRETO Nº 290/2021 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE HERNANI ARAÚJO BITENCOURT



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO N.º 290, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de
HERNANI ARAÚJO BITENCOURT.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e na Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011, e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **HERNANI ARAÚJO BITENCOURT**, matrícula nº 24857, Auxiliar de Serviço Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 03 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 02 de Setembro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 051/2021 – DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO A LADY JANY PEREIRA ARAÚJO



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 051, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a LADY JANY PEREIRA ARAÚJO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio à servidora **LADY JANY PEREIRA ARAÚJO**, Matrícula nº 25714, Secretária Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença-prêmio terá início a partir de 02 de setembro de 2021, correspondente ao período aquisitivo de 2012 a 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 02 de Setembro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 052/2021 – DISPÕE SOBRE LICENÇA A IONETE MARQUES PARA ACOMPANHAR FAMILIAR EM TRATAMENTO DE SAÚDE



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 052, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a IONETE MARQUES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença pelo período de 90 (noventa) dias à servidora **IONETE MARQUES**, Matrícula nº 21029, Técnica de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar familiar em tratamento de saúde.

Art. 2º A licença-prêmio terá início a partir de 03 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 02 de Setembro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL